



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.248/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso de Eletrônicos por Bebês e Crianças e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Instituída a semana municipal de conscientização e prevenção dos males causados pelo uso precoce e de longa duração de dispositivos eletrônicos por bebês e crianças, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana de novembro.

Parágrafo Único. Especifica-se como dispositivos eletrônicos sendo celulares, tablets, computadores e novas tecnologias advindas da modernização eletrônica.

**Art. 2º** A semana a que se refere o artigo 1º poderá ser celebrada com informações educativas e preventivas para a população na rede pública e privada de ensino e saúde, incentivo à diversão ao ar livre, entre outras formas, sempre com observância ao que direciona a Organização Mundial de Saúde e a Sociedade Brasileira de Pediatria.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de novembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

**ERALDO DANIEL DE PAIVA**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F4E-8270-0DA8-3947

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 22/11/2024 14:12:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/1F4E-8270-0DA8-3947>

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Nº 222

## EXECUTIVO/GABINETE

### ATO DE RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL N.º 001/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Municipal nº 1.372, de 06 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 494, de 08 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 2014.006157-0, no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação, no qual foi analisado o requerimento de renovação do benefício fiscal solicitado pela empresa, referente à redução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, em virtude da geração de emprego e renda no Município de São Gonçalo do Amarante/RN proporcionada pela requerente;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Secretário Municipal de Tributação, após análise técnica detalhada e parecer da Comissão de Concessão de Benefícios Fiscais da Secretaria Municipal de Tributação;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os interesses da Fazenda Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A, situada na Av. Tomaz Landim, s/nº, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.975.199/0024-46 e registrada no Cadastro Mobiliário do Município sob o nº 004.489-0, a prorrogação do benefício fiscal de redução de 60% (sessenta por cento) na base de cálculo do ISS, incidente exclusivamente sobre as prestações de serviços de telemarketing e teleatendimento, nas modalidades ativa ou receptiva em centrais de atendimento telefônico e/ou centrais de relacionamento com clientes (call centers).

Art. 2º. O benefício será concedido pelo período e nas condições estabelecidas pela Comissão de Concessão de Benefícios Fiscais da Secretaria Municipal de Tributação, conforme o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, com ressalva para as ocorrências impeditivas e limitadoras previstas nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 494/2013, que poderão ensejar a revogação antecipada do benefício.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA SOARES DE LIMA  
Secretário Municipal de Tributação

### LEI Nº 2.246/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o Dia Municipal do Farmacêutico, a ser comemorado anualmente no dia 20 de janeiro, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Farmacêutico a ser comemorado anualmente no dia 20 de janeiro.

Art. 2º. A data mencionada passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei o que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de novembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.247/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o "Dia das Dirigentes de Círculo de Oração e da Comissão de Visitas" e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o "Dia das Dirigentes de Círculo de Oração e da Comissão de Visitas", a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de março.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de novembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.248/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso de Eletrônicos por Bebês e Crianças e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituída a semana municipal de conscientização e prevenção dos males causados pelo uso precoce e de longa duração de dispositivos eletrônicos por bebês e crianças, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana de novembro.

Parágrafo Único. Especifica-se como dispositivos eletrônicos sendo celulares, tablets, computadores e novas tecnologias advindas da modernização eletrônica.

Art. 2º. A semana a que se refere o artigo 1º poderá ser celebrada com informações educativas e preventivas para a população na rede pública e privada de ensino e saúde, incentivo à diversão ao ar livre, entre outras formas, sempre com observância ao que direciona a Organização Mundial de Saúde e a Sociedade Brasileira de Pediatria.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de novembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal